



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI Nº 1054 , DE 8 DE MARÇO DE 2002.**

Acrescenta dispositivo ao artigo 3º da Lei nº 150,  
de 6 de março de 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 150, de 6 de março de 1987, passa a vigorar acrescido de parágrafo único:

“Art. 3º .....

Parágrafo único. Os Oficiais de que trata o *caput* deste artigo, por necessidade de serviço, poderão ser convocados ao exercício de funções específicas de Oficiais QOPM.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de março de 2002, 114º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 4940 do dia 03/03/02



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 1.200 DE 03 DE MARÇO DE 2002

Amesoura dispositiva ao artigo 1º da Lei nº 1.199 de 6 de março de 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fica resolvido que a Assembleia Legislativa decida e ou sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.199, de 6 de março de 1987, que a renova o acordo de parceria

Entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo do Estado de Rondônia, para a realização de serviços de natureza essencial, em virtude de sua importância para a administração pública estadual, fica mantida em vigor na data de sua publicação.

Dada em Foz de Iguazú, em 03 de março de 2002, 144ª Sessão Ordinária

JOÃO DE ALMEIDA BIANCO  
Governador